CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4228 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA CONTA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recomposição do equilíbrio financeiro da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante parcelamento de até R$37.647.654,75 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os valores referentes a contribuição patronal dos profissionais da educação serão deduzidos do montante mencionado no caput de R$13.797.280,42 (treze milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) tendo em vista o parcelamento aprovado pela Câmara na forma da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei restringe-se às obrigações de natureza institucional atribuídas ao Município, decorrentes de resultado financeiro deficitário apurado na conta do FUNDEB, conforme identificadas no Processo Administrativo SEI BDP-020303/000401/2025.

Parágrafo único. Não integram o objeto do parcelamento previsto nesta Lei os valores que dependam de apuração individualizada quanto à regularidade da despesa, ao nexo causal ou à eventual responsabilização de agentes públicos ou terceiros, os quais permanecerão sujeitos a procedimentos próprios, inclusive tomadas de contas, glosas ou demais medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. O parcelamento autorizado por esta Lei poderá ser realizado em até 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, observado, em qualquer hipótese, o limite de capacidade financeira do Município e a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O número definitivo de parcelas e o valor mensal correspondente serão definidos pelo Poder Executivo, com base em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Fazenda, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da previsibilidade orçamentária e da efetividade da recomposição.

Art. 4º. As parcelas de que trata esta Lei serão corrigidas monetariamente na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública, adotando-se índice oficial de inflação, vedada a concessão de anistia, remissão ou qualquer forma de renúncia do valor principal devido.

Art. 5º. O parcelamento autorizado por esta Lei não afasta nem prejudica:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

I – o dever de integral recomposição do equilíbrio financeiro da conta do FUNDEB;
II – a continuidade das apurações em curso no âmbito da Tomada de Contas nº 10516/2025 ou de outros procedimentos correlatos;
III – a adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face de agentes públicos ou terceiros que tenham dado causa ao desequilíbrio apurado.

Art. 6º. O inadimplemento do parcelamento por período superior a 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas ensejará a reavaliação do acordo pelo Poder Executivo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá assegurar transparência quanto à execução do parcelamento autorizado por esta Lei, com a disponibilização periódica das informações pertinentes no Portal da Transparência do Município e, quando solicitado, aos órgãos de controle externo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 19 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 126/2025
Projeto de Lei nº 418/2025
Autor: Poder Executivo